



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 2
Proc. 1048/96

Ofício nº2025/96

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
1.778	04/11/1996	BP

Mococa, 04 de Novembro de 1996.

DESPACHO

A(s) Comissões *Justiça*
Finanças
S. Sessões 4 / 11 / 1996

Senhor Presidente :-

[Assinatura]
Presidente

Encaminhamos o presente Projeto de Lei para ser analisado por essa Douta Câmara em regime de urgência, urgentíssima.

Visa o Projeto em apreço, em autorizar a alienação, através de procedimento licitatório, das ações da SABESP que possui a Prefeitura Municipal, uma vez que não possui o Município nenhum rendimento com referidas ações.

Portanto, a alienação das ações, possibilitará um ganho real, com a possibilidade de ser utilizado o montante arrecadado em compromissos inadiáveis, a fim de não comprometer os serviços essenciais e os cofres públicos.

Assim, a exemplo de outros Municípios do Estado de São Paulo, poderemos, num breve período proceder a alienação dessas ações, convertendo em melhorias dos serviços administrativos.

Necessário, ainda, considerar que o valor da venda não deverá ser inferior ao do valor de mercado, conforme prevê a Lei 8.666/93 que disciplina as Licitações Públicas, e que deverá

M

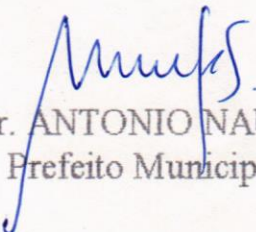


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

ser apurado oportunamente, em regular avaliação pela Comissão designada.

Reiteramos a Vossa Excelência,
protestos de consideração e apreço.


Dr. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. TADEU REZENDE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOCOCA - SP



Fls. n.º 4

Proc. 1078 96

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 121 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

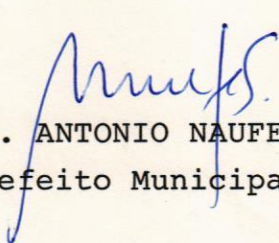
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa ,
aprovou em Sessão de
e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar através de licitação pública, as ações ordinárias da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-Sabesp, de sua propriedade.

Parágrafo único - O valor apurado com a venda das ações será utilizado pelo Poder Executivo no pagamento de compromissos da administração.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 01 DE NOVEMBRO DE 1996.


DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

FCG.066/96

São Paulo, 23 de agosto de 1996

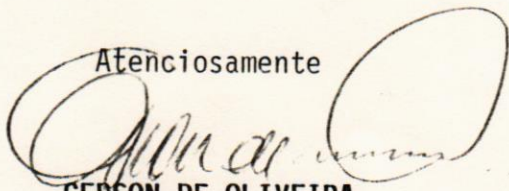
Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício nº 1.334/96, datado de 17 de julho de 1996, solicitamos considerar:

- . Quantidade de ações: 7.678.842 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, conforme posição de 06/08/96;
- . Indicadores econômicos: juntamos cópias do Balanço 1995 e da Ata da Assembleia realizada em 15 de abril de 1996, peças que acreditamos contemplar o solicitado;
- . Ações em tesouraria: A Sociedade não dispõe.
- . Valor da ação para venda: Informação não disponível.
- . Distribuição de Dividendos: A definição do valor e época da distribuição é atribuição do Conselho de Administração da Sabesp. Na ocorrência, os Srs. Acionistas serão informados.

Certos de estarmos atendendo ao solicitado, colocamo-nos à disposição de V.Sas.

Atenciosamente


GERSON DE OLIVEIRA
Superintendente de Contabilidade
Matrícula nº 0112-4

Excelentíssimo Senhor
Dr. ANTONIO NAUFEL
DD. Prefeito Municipal de Mococa
MOCOCA - SP



Câmara Municipal de Mococa

Fl. n.º 6
Proc. 1078 96

— PROTOCOLO —

— DESPACHO —

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	rubrica
1807	6/11/96	<i>[Signature]</i>

APROVADO
Sala das Sessões 4 / 11 / 96
[Signature]
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

EMENTA:

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

OS VEREADORES que o presente subscreve, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requer regime de urgência Especial para:

PROJETO DE LEI Nº.121/96 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar através de licitação pública, as ações ordinárias da Cia. de Saneamento Basico do Estado de São Paulo,- SABESP.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 04 de Novembro de 1.996.

[Signatures]
Cipriano:
J. M. Magalhães
Assinatura de: *[Signature]*
[Signature]
[Signature]

Protocollo

Despacho

CÂMARA MUNICIPAL		
— MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
1808	6/11/1966	

APROVADO 4/11/96
Sala das Sessões
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

Ementa

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Requer regime de urgência Especial, para matéria que especifica.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. discussão sobre as seguintes proposituras:

PROJETO DE LEI Nº.121/96 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar através de licitação pública, as ações ordinárias da Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo- SABESP;

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 04 de Novembro de 1.996

A collection of various handwritten signatures and names in blue ink on a light-colored background. The signatures are diverse in style, including cursive, stylized, and some that appear to be initials or abbreviations. Some names are clearly legible, while others are more abstract or heavily stylized.



Câmara Municipal de Mococa

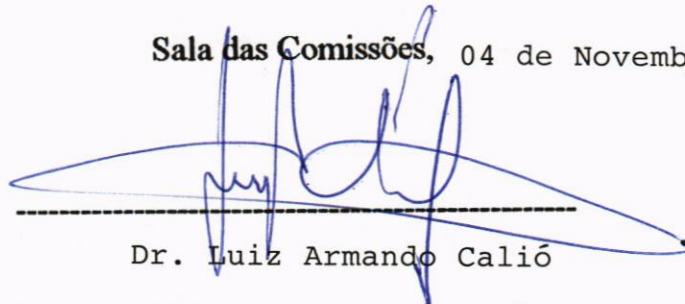
Fls. n.º 8
Proc. 1048 96

COMISSÃO ESPECIAL

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº 121/96
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ
ASSUNTO :- Autoria o Poder Executivo Municipal a alienar ações Ordinárias da SABESP

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

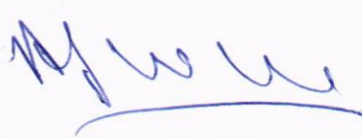
Sala das Comissões, 04 de Novembro de 1.996



Dr. Luiz Armando Calió

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 04 de Novembro de 1.996



Di Taliberti

Norberto Garib



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 06 de novembro de 1996.

Fls. n.º 9
Proc. 1078/96

Of. n.º. 785/96-CM.

Senhor Prefeito,

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 04 de novembro último.

Autógrafo n.º. 87/96- Projeto de Lei n.º. 012/96
(Autoria do Vereador Dr. José Eduardo Magalhães Ciparrone)

Autógrafo n.º. 88/96- Projeto de Lei n.º. 082/96
(Autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende)

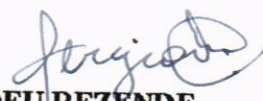
Autógrafo n.º. 89/96- Projeto de Lei n.º. 088/96
(Autoria da Vereadora Marcia Rotta)

Autógrafo n.º. 90/96- Projeto de Lei n.º. 121/96

Nesta oportunidade, apresentamos à Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

DC


DR. TADEU REZENDE
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Antonio Naufel
DD. Prefeito Municipal
Mococa



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 10
Proc. 10.8196

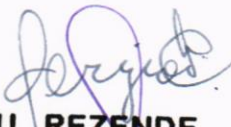
AUTÓGRAFO N.º 90 DE 1996.
Projeto de Lei n.º 121/96.

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar através de licitação pública, as ações ordinárias da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo -SABESP, de sua propriedade.

Parágrafo único - O valor apurado com a venda das ações será utilizado pelo Executivo no pagamento de compromissos da administração.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 05 de novembro de 1996.


DR. TADEU REZENDE
Presidente


JOSÉ POMPEO CORRADI
1º. Secretário


CIDO ESPANHA
2º. Secretário